

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar, aquisição de Carnê de IPTU 2024.

2 - DA JUSTIFICATIVA E A NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1 - O objeto da contratação é a confecção de carnê de IPTU/TSU que deverão ser fornecidos em conformidade com as respectivas descrições relacionadas ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2 - A realização desta contratação visando futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais pela Secretaria de Fazenda e Planejamento desta Administração Pública Municipal.

3 - REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

3.1 - O fornecedor deverá entregar todo o material solicitado conforme autorização de fornecimento (AF) no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.2 - Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue em acordo com as especificações deste anexo.

3.3 - No caso de entrega fora das condições exigidas, o funcionário recebedor enjeará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1 - Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma: A cotação de preços foi enviada para as empresas da região.

4.2 - Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de contratar empresa especializada para confecção de carnês de IPTU/TSU 2024.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

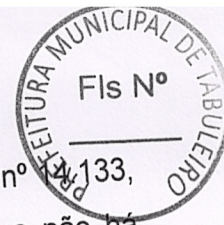
Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Confecção de carnês de IPTU/TSU 2024	Unid.	1985

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A contratação se dará de acordo com a necessidade da unidade, através de seu gestor, que emitirão ordens de fornecimento.

6.2 - As entregas serão realizadas diretamente no local e horário indicado no Termo de Referência.

6.3 - Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.



6.4 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação.

6.5 - A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 - A contratação a que se refere o presente ETP se dará por empreitada a preço global.

8 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O estudo preliminar evidencia que a aquisição da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

9.2 - Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

Tabuleiro, 03 de Maio de 2024



Leandro de Souza Dias
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento